



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## ASSINATURAS

As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Portarias n.ºs 7:740 e 7:741** — Determinam que os Tribunais do Trabalho nos distritos de Castelo Branco e de Santarém tenham a sua sede, respectivamente, na Covilhã e em Tomar.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 23:442** — Autoriza o Asilo das Velhinhas de Palhavã a contrair um empréstimo até ao montante de 80.000\$, a fim de satisfazer encargos inadiáveis da sua administração, empréstimo que será caucionado com o legado a seu favor do benemérito Pedro Gomes da Silva.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 23:443** — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, desde o dia 1 de Novembro de 1933 a 30 de Junho de 1934, os vencimentos de um informador fiscal de 1.ª classe que desempenhava as funções de oficial de diligências junto do Tribunal Superior do Contencioso das Contribuições e Impostos.

**Decreto n.º 23:444** — Permite a importação temporária, unicamente pelas Alfândegas de Lisboa e Pôrto, das mercadorias coloniais portuguesas destinadas à 1.ª Exposição Colonial Portuguesa, que se realizará na cidade do Pôrto, e regula a sua importação.

### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 23:445** — Cria em Loanda e Lourenço Marques organismos denominados Casas da Metrópole, que têm por fim fazer, respectivamente em Angola e Moçambique, a propagação dos produtos portugueses e promover o estreitamento das relações entre a metrópole e as colónias, e cria na metrópole, para funcionar em Lisboa e Pôrto, a Casa do Ultramar, que tem por missão fazer no continente e ilhas adjacentes a propagação das matérias primas e promover a sua maior e melhor colocação, completando a acção das Casas da Metrópole no estreitamento das relações comerciais entre os territórios da Nação.

**Decreto-lei n.º 23:446** — Autoriza as colónias a subsidiar os médicos dos seus quadros que desejem, durante qualquer período de licença na metrópole a que tenham legalmente direito, frequentar por tempo não superior a cinco meses no estrangeiro um curso de aperfeiçoamento ou de especialização em qualquer ramo da medicina tropical nos termos dêste decreto-lei.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto-lei n.º 23:447** — Promulga o novo Estatuto do Ensino Particular.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Portaria n.º 7:742** — Autoriza a Companhia Geral de Crédito Predial Português a emitir 100:000 obrigações prediais do valor nominal de 90\$ cada uma e na importância total de 9:000.000\$, da taxa de juro de 6 por cento, pagável aos trimestres.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Portaria n.º 7:740

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho, que, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 23:053, de 23 de Setembro de 1933, o Tribunal do Trabalho no distrito de Castelo Branco tenha a sua sede na Covilhã.

Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1934.— Pelo Presidente do Conselho, *Pedro Teotónio Pereira*, Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

### Portaria n.º 7:741

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho, que, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 23:053, de 23 de Setembro de 1933, o Tribunal do Trabalho no distrito de Santarém tenha a sua sede em Tomar.

Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1934.— Pelo Presidente do Conselho, *Pedro Teotónio Pereira*, Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 23:442

Atendendo ao que representou a direcção do Asilo das Velhinhas de Palhavã, pedindo autorização para contrair um empréstimo a fim de satisfazer encargos inadiáveis da sua administração, empréstimo que seria caucionado com o legado a seu favor pelo benemérito Pedro Gomes da Silva;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assembleia geral da corporação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

É autorizado o Asilo das Velhinhas de Palhavã a contrair, ao juro legal, um empréstimo até ao montante de 80.000\$, dando como caução o direito que tem ao legado que a seu favor foi instituído pelo benemérito Pedro Gomes da Silva, ficando outrossim autorizado a aplicar o respectivo produto à satisfação de encargos inadiáveis de sua administração, e bem assim a assinar letras, a outor-